

Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, industriais e de varrição pública para a Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos na cidade de Ituiutaba (MG).

1. Descrição da necessidade

A contratação de serviços especializados para a coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, industriais e de varrição pública para a Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos faz-se necessária em razão da ampliação das competências institucionais da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, decorrente da promulgação da Lei Complementar nº 196, de 22 de abril de 2025, bem como da formalização do Termo de Delegação e Cooperação Técnica nº 01/2025, instrumentos que atribuem à Autarquia a responsabilidade pelo Aterro Sanitário e pela Coleta de Resíduos Sólidos com características domiciliares.

A contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares justifica-se tecnicamente como medida essencial à garantia da salubridade ambiental, à proteção da saúde pública e ao cumprimento das obrigações legais impostas ao ente municipal. Nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem componente integrante do saneamento básico, compreendendo atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. A mesma norma estabelece como diretrizes a universalização, a regularidade, a eficiência e a segurança dos serviços, reconhecendo que tais ações devem ser executadas de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente. Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) impõe aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos domiciliares, incluindo sua coleta sistemática, como condição indispensável para evitar a disposição inadequada em vias públicas e áreas ambientalmente sensíveis.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, a ausência ou deficiência na coleta regular de resíduos sólidos favorece a proliferação de vetores de doenças (como roedores, insetos e microrganismos patogênicos), a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além da degradação das condições urbanas e paisagísticas, configurando risco direto à saúde coletiva. Nesse contexto, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos) e a NBR 13.221 (transporte de resíduos), estabelecem parâmetros para o correto manejo, reforçando a necessidade de sistemas organizados, contínuos e tecnicamente adequados de coleta e transporte.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que institui a Política Municipal de Saneamento de Ituiutaba (MG), alinha-se às diretrizes federais ao reconhecer o manejo de resíduos sólidos como serviço público essencial e de responsabilidade do Município, devendo ser prestado com regularidade, eficiência e observância às normas ambientais e sanitárias vigentes. Assim, a contratação dos serviços ora propostos não apenas atende à obrigatoriedade legal, mas também se configura como medida imprescindível para assegurar condições adequadas de higiene urbana, prevenção de doenças, preservação ambiental e qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da administração pública e do interesse coletivo.

Considerando que a SAE, até então, não executava diretamente tais atividades em toda a sua complexidade operacional, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados que assegurem a execução eficiente, contínua e segura das ações de coleta de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares.

Ressalta-se que a contratação pretendida visa garantir a adequada transição de responsabilidades institucionais, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança operacional e do interesse público. Ademais, a medida contribui para o cumprimento das obrigações legais assumidas pela Autarquia, bem como para a redução de custos futuros decorrentes de danos estruturais mais graves que poderiam resultar da ausência de manutenção sistemática.

Dessa forma, a contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares mostra-se indispensável para o pleno atendimento das novas atribuições da SAE Ituiutaba, garantindo a regularidade, a eficácia e a sustentabilidade dos serviços prestados à população do município. Os serviços compreenderão a coleta de resíduos sólidos com características domiciliares, quais sejam:

- Domiciliares - aqueles derivados da ocupação de imóveis residenciais de quaisquer naturezas como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, vidros, trapos, etc., desde que acondicionados nas formas estabelecidas neste Termo;
- Comerciais - aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços, desde que acondicionados nas formas estabelecidas neste Termo;
- Públicos - aqueles produzidos em vias públicas, praças e jardins e os resultantes das atividades de limpeza urbana executadas em quaisquer vias e/ou logradouros públicos;
- Industriais – aqueles resultantes das atividades industriais;
- De serviços de saúde (RSS) grupo D - aqueles classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e suas posteriores alterações.

A contratação visa garantir a adequada transição das responsabilidades institucionais, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e interesse público.

2. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução

a. Requisitos legais e normativos

- Lei Federal Nº 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Decreto Federal Nº 10.936/2022: regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal Nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que institui a Política Municipal de Saneamento de Ituiutaba (MG).
- Lei Municipal nº 1363, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba e dá outras providências.
- NORMA REGULAMENTADORA Nº 38: atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

- Instrução Normativa nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

b. Regime de execução, caracterização dos serviços e prazo da contratação:

Tratam-se de serviços de natureza contínua, definidos pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da entidade. As necessidades expostas no tópico 02 “Necessidade da Contratação” possuem natureza contínua por serem essenciais à população de Uberlândia para a garantia do saneamento básico e da saúde pública. O prazo inicial de vigência da contratação será de 5 cinco anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo o contrato ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Como leciona o professor Ronny Charles:

No regime da Lei nº 8.666/93, os serviços contínuos poderiam ter sua vigência prorrogada (renovada) por períodos contínuos, até o prazo máximo de 60 meses. Assim, por exemplo, era comum uma vigência inicial de 12 meses, com ulteriores renovações, até alcançar o prazo máximo de 60 meses. No novo regime da Lei nº 14.133/2021, há maior flexibilidade. Na hipótese do artigo 106, o contrato já pode ser firmado com prazo de 05 anos, de 03 anos, 02 anos ou outro definido, com possibilidade de renovações ou definição de outra modelagem, desde que respeitadas as diretrizes apontadas pelo dispositivo. (grifo nosso). (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021. 944 p.).

A hipótese do artigo 106 da Lei 14.133/2021 trata da duração dos contratos que tenham por objeto serviços ou fornecimentos contínuos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifo nosso)

Os incisos trazem as diretrizes para a celebração desses contratos, com prazo inicial de até cinco anos de vigência. No momento de uma nova contratação, a diretriz mais importante consta no inciso I, que dispõe sobre o ateste da maior vantagem econômica nas contratações com vigência plurianual.

Na égide da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento favorável à vigência inicial estendida **com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração:**

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

“199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimento para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.” (Acórdão 1.214/2013 - TCU/Plenário)

A necessidade da Administração envolve serviços para os quais a futura contratada deverá fornecer equipamentos para a realização das atividades, como por exemplo o fornecimento de caminhões para o serviço de coleta. Esses equipamentos não seriam adquiridos pela Administração, que faria pagamentos a título de depreciação (e demais rubricas) pelo prazo de utilização no contrato administrativo. Deste modo, ao estabelecer-se um prazo maior de contratação, as empresas têm maior garantia quanto à aquisição (ou locação) dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, tornando a contratação mais atrativa para as empresas do ramo, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

No mesmo sentido, o Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Glaydson Santo Soprani Massaria, citado pelo Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, em sede de Consulta formulada ao TCE/ES:

“(…) a ratio essendi do alargamento do prazo dos contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Isso posto, se a empresa contratada não sabe de antemão que a duração do seu contrato será superior a doze meses, irá mensurar seus gastos e formular sua proposta apenas com base nesse lapso temporal. Ou seja, não haverá ganho algum para a Administração Pública. Note-se que, para a execução de qualquer contrato, uma empresa possui custos de mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos, pagamento de verbas trabalhistas rescisórias, entre outros. Tais custos podem ser diluídos conforme a duração contratual, de modo a proporcionar preços mais vantajosos quando o ajuste for por um período maior. Ademais, há que se mencionar a economia de escala que pode ser obtida em contratações que se estendem no tempo, haja vista o lucro final a ser auferido pela empresa contratada.

Evidentemente, para que a Administração Pública consiga os benefícios mencionados no parágrafo anterior, deve proporcionar à contratada a segurança jurídica de que o vínculo que liga ambos irá se estender por prazo superior a doze meses.

(…) Quando se realiza um contrato com prazo de sessenta meses, reduzem-se os custos unitários e gerenciais do particular. Portanto, a Administração pode obter preços mais vantajosos. Quando se impõe contratação com prazo mais reduzido (ainda que com a previsão de sua renovabilidade até sessenta meses), elevam-se os custos do particular. Logo, a Administração se sujeita a preços mais elevados.” (Parecer/Consulta TC-018/2015 – TCE/ES Plenário)

A execução dos serviços que perfazem a necessidade da Administração exige um aporte significativo de recursos por parte do particular. Com uma vigência contratual alongada, os custos incorridos pela

contratada podem ser diluídos em tal período, possibilitando a oferta de preços unitários mais vantajosos. Em sentido oposto, se a duração contratual se limitar a 12 (doze) meses iniciais, o particular não terá a oportunidade de projetar seus custos iniciais em outro período que não seja os iniciais 12 meses de execução contratual, elevando-se, portanto, os preços unitários a serem ofertados ao ente contratante. Ainda, cita-se que o certame pode ser considerado como pouco atrativo aos potenciais licitantes, dada a necessidade de aportes significativos de recursos face ao curto período de execução contratual, ocasionando, assim, prejuízos à competitividade, o que também ensejará na oferta de preços unitários pouco vantajosos.

A fixação do prazo inicial de vigência de 60 meses tem como fundamento a potencial economia de escala, uma vez que o valor estimado da contratação é vultoso; diluição de investimentos iniciais pelo contratado para execução do ajuste, com a consequente obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, cita-se, ainda, todos os custos burocráticos que a Contratante teria com renovações contratuais a cada 12 meses.

Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, conforme Comunicado de Auditoria nº 7015/2023, assim discorreu:

Cabe ressaltar ainda que os serviços de coleta de resíduos não requerem alta especialização técnica. Apesar de exigir uma expertise em logística para transporte, reciclagem e eliminação do material coletado, bem como na segurança de trabalho e conservação de saúde dos agentes, o conhecimento técnico e de execução está inserido nas empresas do ramo. Logo, o serviço é considerado comum já que há, por parte do mercado relevante, pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

Caracterizados como serviços comuns (de engenharia ou não), o art. 29, parágrafo único da Lei Federal n. 14.133/2021 autoriza o uso da modalidade Pregão para o processamento da contratação. Com a adoção da modalidade pregão, será utilizado o critério de julgamento do menor preço.

O regime de execução adotado será da empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, XXVIII da referida Lei. Com esse regime de execução, a forma de remunerar o contratado vem prevista no Edital, e ocorrerá por meio de unidade de medida e preços unitários determinados.

Dessa forma, os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente executados.

Além dos requisitos de habilitação obrigatórios por Lei, será exigido dos licitantes o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

c. Garantia Contratual

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, permite a exigência de garantia contratual, a critério da autoridade competente, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. A garantia da proposta trata-se de uma medida adicional para mitigar os riscos de inadimplemento contratual, satisfação de créditos de titularidade da Administração, indenização por danos causados pelo particular na execução do contrato, dentre outras hipóteses.

A garantia contratual tem importância singular no presente processo, dada a possibilidade de sua execução para pagamento de eventuais verbas trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela futura contratada.

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos demanda uma grande parcela de pessoal. Haverá dezenas de empregados alocados para prestação dos serviços. Em caso de grave inadimplemento pela empresa contratada, a Administração possui a prerrogativa de executar a garantia contratual prestada para quitação dos débitos trabalhistas, inclusive na situação de responsabilização subsidiária.

Ademais, nos termos do art. 139, III da Lei nº 14.133/2021, em caso de extinção contratual unilateral por culpa do contratado, a Administração poderá executar a garantia prestada para ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e pagamento das multas devidas à Administração Pública.

A exigência de garantia contratual resguarda a Administração com vistas obter os créditos de sua titularidade de forma mais célere e garantir a quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pelo contratado.

d. Prazo de mobilização e início da prestação dos serviços

A fixação do prazo de até 20 (vinte) dias corridos para mobilização e início da prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Ituiutaba-MG justifica-se pela complexidade e abrangência das atividades previstas no contrato, que exigem planejamento detalhado, estrutura operacional robusta e logística eficiente. A execução dos serviços exige a disponibilização de vários veículos e de dezenas de profissionais.

Nesse sentido, o prazo estabelecido permitirá à contratada realizar todas as etapas necessárias à plena estruturação do serviço, incluindo a instalação de bases operacionais, o recrutamento, treinamento e capacitação da equipe, além da organização das rotas de coleta, além das demais atividades previstas. Ademais, em casos de substituição de empresa anteriormente responsável pelo serviço, o prazo assegura uma transição planejada e segura, garantindo a continuidade da prestação de serviço essencial sem prejuízos à população.

Ressalta-se ainda que prazos similares são comumente adotados em contratos dessa natureza em outras cidades, sendo, portanto, um parâmetro técnico adequado para assegurar o início regular e eficiente das atividades contratadas. Por exemplo, em São José dos Campos-SP (Pregão Presencial 006/SGAF/2023) os serviços deveriam ser implantados em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, semelhante à cidade de Goiânia-GO (Concorrência Pública 002/2023).

e. Demais requisitos da contratação

Para atender às demandas e aos resultados almejados pela Prefeitura de Ituiutaba, as empresas deverão:

- Ter responsáveis técnicos pela execução dos objetos que orientem a prestação dos serviços, contenham registro Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e emitam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, respaldando, assim, a CONTRATANTE juridicamente;
- Possuir atestados de capacidade técnica demonstrando o desempenho anterior exitoso relativo às parcelas de relevância técnica ou valor significativo indicadas no Termo de Referência, bem como atender aos quantitativos mínimos fixados;

- Demonstrar sua saúde financeira, mediante o atendimento aos índices fixados no Termo de Referência, quando da habilitação econômico-financeira.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Prever a prestação de todos os serviços das atividades fins com utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, a SAE poderá determinar à futura Contratada que aumentem o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário à execução do serviço, com a possibilidade de eventual alteração quantitativa, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), como luvas, óculos, sapatos, roupas adequadas, dentre outros, no manuseio dos resíduos previstos neste Estudo;
- Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não possam transbordar para a via pública. Ocorrendo o fato, as empresas deverão realizar o recolhimento imediato, além de estarem sujeitas às penalidades previstas contratualmente;
- Não será exigido que o futuro contratado seja proprietário dos veículos e equipamentos a serem utilizados no contrato. Entretanto, deverá demonstrar a posse lícita dos bens, sendo admitidos contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing, locação, mas também por qualquer instrumento jurídico idôneo;
- Deverá ser realizada vistoria técnica em todos os veículos alocados no contrato, quando do início da prestação dos serviços e a cada 12 meses a partir da assinatura do contrato ou toda vez que ocorrer a substituição/troca do veículo;
- A vistoria será realizada pela contratante;
- A contratada é responsável e deve prezar pela saúde e segurança dos seus funcionários (atendendo-se para normas técnicas, como a NR 38). A equipe deve estar treinada e com o uso de EPI's e medidas de segurança necessárias, fornecidos pela contratada;
- Os veículos a serem utilizados devem seguir as normas de segurança vigentes, apresentando também manutenção e tempo de uso adequados;

3. Levantamento de mercado e subcontratações

O levantamento de mercado indica a existência de empresas locais, regionais e nacionais aptas à execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Foram consideradas, de forma conceitual, as seguintes alternativas:

- Execução direta pela SAE, mediante contratação de pessoal próprio;
- Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório;

A alternativa de execução direta foi descartada em razão da inexistência de quadro próprio suficiente e da necessidade de estruturação administrativa e operacional permanente, o que implicaria aumento de custos fixos e maior complexidade de gestão.

Assim, a contratação de empresa por meio de licitação apresenta-se como a solução mais vantajosa, por permitir flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e acesso imediato à mão de obra capacitada.

Ainda foram analisados Editais de Licitação dos últimos anos, com características semelhantes ao objeto deste estudo, com objetivo de verificar as práticas, equipamentos e dimensionamentos realizados. Foram analisados os editais de licitação de serviços semelhantes das cidades de Contagem e Uberlândia (MG).

Com relação à modalidade, as licitações processadas na Lei Federal nº 8.666/1993 adotaram a concorrência, e as licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 adotaram o pregão. Ressaltamos que, com a nova Lei de Licitações, o pregão deve ser obrigatoriamente aplicado na contratação de bens e serviços comuns (incluindo os serviços comuns de engenharia), ao passo que na Lei anterior a escolha da modalidade relacionava-se ao valor da contratação, podendo a concorrência ser aplicada em todos os casos.

Quanto ao regime de execução, observa-se a predominância da Empreitada por Preço Unitário, regime que também foi adotado neste estudo. Os critérios de julgamento (ou tipos de licitação, na Lei anterior) predominantes foram Menor Preço Global e Menor Preço por Lote.

Comparando-se o volume de serviços a serem contratados em Ituiutaba com cidades de porte superior, não será permitida a subcontratação de parte ou de todos os serviços, visto que não há elementos técnicos (complexidade, volume de serviços, entre outras) que possam justificar a prática de subcontratação dos serviços. Vale ressaltar que, conforme constante nos requisitos da contratação, não será exigido que o contratado seja o proprietário dos veículos e equipamentos a serem alocados no contrato.

Dessa forma, não se configura subcontratação o fato de o contratado celebrar, por exemplo, contrato de locação com vistas a obter a posse licita dos veículos e equipamentos para disponibilização no contrato.

Cita-se, ainda, expressamente, que o contratado poderá alocar na prestação dos serviços de coleta convencional veículos e equipamentos obtidos por meio de contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing, locação, mas também por qualquer instrumento jurídico idôneo, por ele celebrado junto a terceiros, sendo que tal prática não é considerada subcontratação.

No que se refere à participação de empresas em consórcio, apenas municípios de grande porte geralmente permitem devido aos volumes de serviços e extensão territorial, como no caso de Goiânia e outras capitais. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são caracterizados como comuns, conforme já exposto, não havendo alta complexidade na sua execução que demande a conjugação de empresas em consórcio, conforme apresentado a seguir.

4. Justificativa para o não parcelamento do objeto e vedação à participação de consórcios

Nos termos do art. 40, § 3º, e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto e a admissão de consórcios devem ser avaliados à luz da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica, cabendo à Administração motivar sua decisão.

No presente caso, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, bem como pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em razão das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

O objeto consiste na prestação integrada e contínua dos serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais, industriais equiparados e de varrição pública, até a unidade de tratamento e destinação final. Trata-se de um sistema operacional único, indivisível e altamente interdependente, no qual as etapas de coleta, acondicionamento, carga, transporte e descarga devem operar de forma coordenada e sincronizada.

A fragmentação do objeto, seja por etapas (coleta e transporte), por tipologia de resíduos ou por divisão territorial, comprometeria a eficiência do sistema, prejudicando a otimização de rotas, o balanceamento de cargas, o uso racional da frota e a padronização dos procedimentos operacionais. Além disso, aumentaria significativamente o risco de descontinuidade dos serviços, com potenciais impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

Paralelamente, a admissão de consórcios não se mostra necessária nem vantajosa no contexto da presente contratação. O serviço apresenta complexidade operacional moderada e demanda plenamente atendível por empresas individuais do setor, não se caracterizando como objeto de grande vulto ou alta especialização que exija a conjugação de capacidades técnicas por meio de consorciamento.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia introduzir maior complexidade na gestão contratual, com possíveis dificuldades na coordenação entre consorciadas, na padronização da execução dos serviços e na apuração de responsabilidades em caso de falhas operacionais, ainda que exista responsabilidade solidária. Tais fatores são especialmente relevantes em serviços essenciais, contínuos e sensíveis, como a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Sob o enfoque econômico, a contratação em lote único e com execução por empresa individual favorece ganhos de escala, maior eficiência logística e redução de custos indiretos, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa. A fragmentação do objeto ou a admissão de consórcios, nesse cenário, tende a reduzir tais ganhos, sem benefício concreto à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas capacitadas para executar integralmente o objeto.

Ressalta-se que o entendimento adotado encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite tanto o não parcelamento quanto a vedação de consórcios, desde que devidamente motivados com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único, sem parcelamento e sem admissão de consórcios, mostra-se a solução mais adequada para assegurar eficiência operacional, facilidade de fiscalização, clara responsabilização da contratada e continuidade na prestação dos serviços, atendendo plenamente ao interesse público.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais, industriais equiparados e resíduos provenientes da varrição pública, com destinação final em unidade devidamente licenciada ambientalmente.

Os serviços serão prestados de forma contínua, regular e sistemática em todo o perímetro urbano do Município, abrangendo áreas residenciais, comerciais, institucionais e logradouros públicos, mediante planejamento operacional que contemple definição de setores, roteirização eficiente, frequências compatíveis com a geração de resíduos e horários que minimizem interferências no tráfego urbano e riscos à saúde pública.

Os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos serão executados obedecendo rigorosamente o Projeto Básico da Coleta de Lixo elaborado pela Prefeitura de Ituiutaba. Os resíduos sólidos deverão ser transportados em caminhões compactadores, equipados exclusivamente para este fim, acondicionados e coletados de maneira que não transbordem e provoquem o lançamento em vias públicas durante o seu transporte. A equipe responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos deverá ser devidamente treinada para a execução adequada dos serviços, de modo a garantir a segurança, prevenir e eliminar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Durante a operação dos serviços de coleta propriamente dita, o deslocamento do caminhão compactador deverá respeitar a velocidade e o ritmo de recolhimento e deslocamento dos coletores para evitar que haja lançamento de embalagens e derramamento de resíduos nos logradouros públicos. Em vias públicas

de mão única um dos coletores poderá ir à frente do caminhão compactador, com antecedência máxima de 30 minutos, reunindo os recipientes com resíduos, a fim de agilizar a operação de coleta.

Todo o resíduo eventualmente despejado na via ou passeio público, durante a operação de coleta, deverá ser recolhido imediatamente. A não reparação imediata do citado evento, bem como a não realização da coleta de parte do material devidamente acondicionado e depositado serão consideradas faltas passíveis de advertência e multa à empresa contratada.

A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído por veículo previsto em reserva técnica em conformidade com as especificações exigidas em contrato.

Quando houver a necessidade de alteração dos veículos que estiverem executando o serviço, estes deverão passar obrigatoriamente por novo termo de vistoria aprovado pela contratante.

A execução do serviço será medida por tonelada.

Considerando a geração estimada de aproximadamente 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos, a solução deverá contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura operacional:

I – Frota mínima:

- 04 (quatro) veículos coletores compactadores, com capacidade nominal entre 12 m³ e 15 m³, em operação diária, com capacidade de basculamento de contêineres de 1.000l.
- 01 (um) veículo coletor compactador reserva, apto a substituição imediata em caso de manutenção ou falha;
- 02 (dois) veículo de apoio/supervisão operacional;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização.

II – Equipes de coleta:

- 04 (quatro) equipes completas de coleta, cada uma composta por:
- 01 (um) motorista;
- 04 (quatro) coletores (garis);
- 01 (uma) equipe reserva, para cobertura de ausências, férias e contingências operacionais;

III – Operação:

Execução dos serviços com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana em áreas residenciais e coleta diária em regiões centrais e comerciais, conforme definição a ser detalhada no Projeto Básico da Coleta de Lixo da contratante;

Operação em turnos compatíveis com a demanda local, podendo incluir turnos diurnos e/ou noturnos, conforme necessidade operacional;

A coleta deverá ser realizada por meio de veículos dotados de sistema de compactação, garantindo eficiência no transporte, redução de volume e prevenção de dispersão de resíduos. Todos os veículos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, assegurando condições adequadas de estanqueidade, segurança operacional e controle de emissões.

O transporte dos resíduos será realizado diretamente até a unidade de tratamento e destinação final, devidamente licenciada, garantindo conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como rastreabilidade e controle operacional dos volumes coletados.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle e monitoramento dos serviços, incluindo:

- Registro e acompanhamento de rotas;
- Controle de pesagem e volume transportado;
- Indicadores de desempenho operacional (atendimento a notificações/ reclamações);
- Fiscalização sistemática pela Administração.

Do ponto de vista técnico-operacional, o dimensionamento proposto assegura capacidade suficiente para atendimento da demanda estimada, com margem operacional para absorção de variações sazonais e crescimento da geração de resíduos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços.

O motorista de caminhão deverá utilizar uniforme, sendo este composto por calça comprida, camisa de tecido de malha e calçado com solado de borracha. O coletor de lixo deverá utilizar uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), sendo este composto por calça comprida, camisa de tecido de malha com manga longa e calçado antiderrapante, colete refletivo, boné e luva de raspa.

Os veículos e equipamentos utilizados para cada tipo de serviço, deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e os caminhões compactadores não poderão ter idade superior a 05 anos de uso, tendo a Contratada o prazo de 6 meses após a assinatura do Contrato, para adequar 100% de sua frota a essa exigência, a fim de mitigar os impactos ambientais ocasionados pela poluição atmosférica e contaminação do solo e da água. Deverão, ainda, estar com a manutenção em dia, possuir seguro veicular, licenciamento e demais insumos, preservando a qualidade dos serviços, sendo recusados pela FISCALIZAÇÃO aqueles que estiverem em desacordo com o contrato, ocasião em que será solicitado a imediata substituição dos mesmos, não podendo ocorrer em hipótese alguma o comprometimento dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo manutenção preventiva da frota, otimização logística e mitigação de impactos ambientais, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a prestação contínua, eficiente e ambientalmente regular dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

6. Estimativas das quantidades

A quantidade estimada de lixo a ser coletada é de 2.125,00 t/mês. Considerando os Estudos de Viabilidade elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, que atuou como estruturador da Concessão Administrativa da Prestação dos Serviços Públicos Integrados de Manutenção, Operação e Ampliação do Aterro Sanitário, com Implantação de Usina de Tratamento de Resíduos da Construção Civil na área de concessão do Município de Ituiutaba/MG, temos a seguinte projeção para o volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade de Ituiutaba.

Tabela 01 - Projeção de resíduos sólidos para o aterro sanitário

Ano	População (hab.)	RSU (t/ano)
-----	---------------------	-------------

Ano 1	2024	103.058	23.260,36
Ano 2	2025	103.479	23.355,38
Ano 3	2026	103.899	23.450,17
Ano 4	2027	104.320	23.545,19
Ano 5	2028	104.740	23.639,99
Ano 6	2029	105.161	23.735,01
Ano 7	2030	105.581	23.829,80
Ano 8	2031	106.002	23.924,82
Ano 9	2032	106.422	24.019,62
Ano 10	2033	106.843	24.114,64
Ano 11	2034	107.263	24.209,43
Ano 12	2035	107.684	24.304,45
Ano 13	2036	108.104	24.399,25
Ano 14	2037	108.525	24.494,27
Ano 15	2038	108.945	24.589,06
Ano 16	2039	109.366	24.684,08
Ano 17	2040	109.786	24.778,88
Ano 18	2041	110.207	24.873,90
Ano 19	2042	110.627	24.968,69
Ano 20	2043	111.048	25.063,71
Ano 21	2044	111.468	25.158,51
Ano 22	2045	111.889	25.253,53
Ano 23	2046	112.309	25.348,32
Ano 24	2047	112.730	25.443,34
Ano 25	2048	113.150	25.538,14
Ano 26	2049	113.571	25.633,16
Ano 27	2050	113.991	25.727,95
Ano 28	2051	114.412	25.822,97
Ano 29	2052	114.832	25.917,77
Ano 30	2053	115.253	26.012,79

Fonte: IPGC, 2024.

Como o contrato deverá ser de 5 anos, que será iniciado em julho de 2026 e renováveis por 5 anos, estimou-se a quantidade a ser coletada de **2.125,00t/mês**, considerando o estudo do IPGC mais uma margem de segurança de, aproximadamente, 5% em relação ao final de 10 anos possíveis para o novo contrato. Tal margem de segurança justifica-se pela não realização das estimativas do IPGC para os anos de 2024 e 2025, conforme segue:

	RSU (t/ano)	RSU (t/mês) IPGC	RSU (t/mês) Real *
2024	23.260,36	1.938,36	1.988,87
2025	23.355,38	1.946,28	2.001,32

(*) Fonte: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – pesagem dos resíduos na balança do Aterro Sanitário

Aplicando-se a mesma projeção de crescimento do IPGC à quantidade efetivamente pesada na balança do Aterro Sanitário de Ituiutaba nos anos de 2024 e 2025, tem-se o seguinte:

		População (hab.)	RSU (t/ano)	RSU (t/mês) Projeção IPGC	RSU (t/mês) Projeção SAE
	2024	103.058	23.260,36	1.938,36	1.988,87
	2025	103.479	23.355,38	1.946,28	2.001,32
Ano 1	2026	103.899	23.450,17	1.954,18	2.013,77
Ano 2	2027	104.320	23.545,19	1.962,10	2.026,22
Ano 3	2028	104.740	23.639,99	1.970,00	2.038,67
Ano 4	2029	105.161	23.735,01	1.977,92	2.051,12
Ano 5	2030	105.581	23.829,80	1.985,82	2.063,57
Ano 6	2031	106.002	23.924,82	1.993,74	2.076,02
Ano 7	2032	106.422	24.019,62	2.001,64	2.088,47
Ano 8	2033	106.843	24.114,64	2.009,55	2.100,92
Ano 9	2034	107.263	24.209,43	2.017,45	2.113,37
Ano 10	2035	107.684	24.304,45	2.025,37	2.125,82

7. Estimativa do valor da contratação

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda, estima-se o valor da contratação em R\$ 204,88 / tonelada, o que corresponde a R\$ 26.122.200,00. O valor estimado final deverá ser obtido após a elaboração do Termo de Referência e a realização da pesquisa de preços de mercado, por meio do sistema de Planejamento de Compras da SAE.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Previsão no plano de contratações anual

A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 da SAE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

A previsão da contratação no PCA demonstra o alinhamento com os instrumentos de planejamento da SAE, reforçando o compromisso com a eficiência e continuidade dos serviços públicos. A inclusão no PCA também assegura a adequação orçamentária e o acompanhamento de sua execução, de forma a atender aos objetivos estratégicos da SAE.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos no âmbito da área urbana do município de Ituiutaba, sendo um serviço essencial e contínuo, para assegurar a urbanidade, salubridade e saúde pública da população.

A prestação dos serviços gerará benefícios à sociedade, uma vez que proporcionará condições para manter um ambiente salubre, livre de vetores e pragas que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou transmitir infecções, seja por carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Resultados Pretendidos:

- Com a diluição dos custos da contratação no prazo alongado de 60 (sessenta) meses espera-se alcançar melhor resultado no negócio firmado, obtendo-se preços mais vantajosos;
- Com a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário, espera-se que os preços ofertados sejam mais vantajosos, pois, se comparada com a empreitada por preço global, o regime de execução que será adotado apresenta menor risco para a empresa, na medida em que ela não assume risco quanto aos quantitativos de serviços, que são definidos previamente pela Administração;
- Com a definição de padrões de qualidade mínimos, consubstanciada, principalmente pela fixação de quantitativos mínimos de equipamentos e empregados a serem alocados no contrato, espera-se obter uma conciliação entre a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Não pode a Administração admitir que os serviços sejam prestados aquém do esperado, com a contratada alocando pequenos quantitativos de equipamentos e empregados, visando obter maior lucratividade com diminuição de custos. Para tanto, quantitativos mínimos de equipamentos e empregados devem ser definidos.
- Assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados preservem o meio ambiente, garantam a saúde e segurança dos trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente.
- A Administração visa, com a presente contratação, garantir a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como os seguintes resultados:
- Em termos de economicidade: Busca-se a efetivação da melhor contratação viável, especialmente no que tange ao melhor custo-benefício relativo à execução dos serviços pretendidos.
- Em termos de eficácia: A contratação deve atender plenamente todas as demandas logísticas e funcionais, em suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos serviços de interesse público.
- Em termos de eficiência: Assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços, que apresentam uma demanda crescente, e o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
- Em relação ao aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros: Com a contratação proposta, espera-se que o contratado cumpra regularmente todas as obrigações e compromissos assumidos, evitando a necessidade de rescisão contratual ou aplicação de sanções, o que permitiria à Administração destinar seus recursos para outras atividades fins, em vez de conduzir novo certame para a contratação do mesmo objeto.
- Quanto ao atendimento e execução dos serviços: A contratação deverá garantir a execução completa dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com características domiciliares, atendendo aos padrões de qualidade, eficiência, sustentabilidade e produtividade estabelecidos.
- Minimização de riscos de inadimplência contratual: A Administração busca minimizar as chances de inadimplência por parte da empresa contratada, evitando desgastes, custos adicionais e prejuízos.
- Alinhamento entre planejamento e análise das propostas: Espera-se que o planejamento adequado da contratação esteja alinhado à análise criteriosa das propostas durante o processo licitatório, de modo a ponderar os recursos envolvidos e selecionar a proposta mais vantajosa, promovendo uma contratação eficiente.

- A Administração considera que a correta execução do objeto da contratação, sob fiscalização adequada, não trará impactos negativos ao meio ambiente, assegurando o cumprimento de todas as obrigações ambientais e legais pertinentes.
- Por fim, com a contratação, esperamos atender às metas constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

A contratação contribuirá diretamente para a consolidação das novas atribuições da SAE, promovendo maior resiliência do Município frente a eventos pluviométricos e assegurando melhores condições de salubridade, infraestrutura urbana e qualidade de vida à população de Ituiutaba.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Para viabilizar a celebração do contrato referente à execução de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, industriais e de varrição pública para a Central de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos na cidade de Ituiutaba (MG), a SAE deverá adotar as seguintes providências:

- a. Concluir a elaboração do Termo de Referência e realizar as pesquisas de preços para a definição do valor estimado final desta contratação.
- b. Informação aos servidores envolvidos no processo: Manter informados os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, a fim de estabelecer contatos com a futura Contratada e demais áreas envolvidas no processo (Gerências de Manutenção e de Integração com a Comunidade e Diretoria) para a troca de informações necessárias à execução das obras e relacionamento com a população, além de assegurar o acompanhamento efetivo da execução do contrato, incluindo os procedimentos de recebimento, análise e aprovação dos serviços.
- c. Definição de responsáveis e processos: Designar formalmente os responsáveis pela gestão do contrato e estabelecer procedimentos detalhados para o controle e registro das etapas das obras, observando os prazos de entrega das etapas dos projetos e análise e aprovação pela SAE.
- d. O gestor do contrato deverá manter estreito relacionamento com a Secretaria de Obras da Prefeitura de Ituiutaba para informações existentes na secretaria, que era a responsável por estes serviços anteriormente.
- e. Validação do orçamento e do Plano de Contratação Anual (PCA): Confirmar a adequação orçamentária para a contratação, em conformidade com o PCA de 2026, a fim de garantir a disponibilidade de recursos financeiros para a execução do contrato.

Essas providências são fundamentais para assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, sustentável e alinhada aos objetivos da Administração Pública, garantindo a entrega de resultados esperados e a satisfação dos usuários dos serviços prestados pela SAE.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de contratação e de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Os critérios de sustentabilidade exigidos nesta contratação estão de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021; art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; com o Guia Nacional

de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021; e com a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo eles:

- Não devem ser enviados ao aterro sanitário materiais que possam ser reciclados, desde que separados na fonte.
- A contratada deverá proteger os rejeitos de forma a evitar que durante o transporte os mesmos caiam em via pública;
- A contratada deverá manter seus funcionários usando os EPI's e EPC's durante a operação dos objetos previstos neste estudo. A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) devem ser adequados aos riscos identificados em cada atividade;
- Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Fomentar a economia da cidade de Uberlândia com a utilização, preferencial, por mão de obra local.
- Os insumos utilizados, especialmente para o detergente e desinfetante, nas lavagens dos equipamentos alocados para prestação dos serviços, deverão ser biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens.
- A fim de mitigar os impactos ambientais ocasionados pela poluição atmosférica e contaminação do solo e da água, os veículos da coleta convencional devem ter no máximo 5 anos de uso, dotados de itens que promovam menor poluição atmosférica, bem como manter a conservação, limpeza e manutenção preventiva e o correto gerenciamento dos resíduos gerados pelo seu uso, promovendo a destinação adequada.
- A coleta e transporte inadequados dos resíduos sólidos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população. A disposição final ambientalmente incorreta desses resíduos pode gerar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição.

Ituiutaba (MG), 27 de março de 2026.

LEONARDO BORGES CASTRO
Eng. Civil – CREA MG 70.926/D
Assessor de Projetos e Obras da SAE